



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE SEMENTES PRODUZIDAS EM DE CAMPO DE COOPERAÇÃO.**  
**PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° DSMM PP 15/2017**

**PROCESSO n° 10.343/2017**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 19 de outubro 2017

**HORÁRIO:** a partir das 10:00 horas

**LOCAL:** Núcleo de Produção de Sementes de Santo Anastácio - Travessa Viotto, 54 - Vila Oriente – Santo Anastácio - SP

O Senhor RICARDO LORENZINI BASTOS, Diretor Técnico III, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pela Resolução SAA n° 50, de 20 de setembro de 2007, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO - Processo n° **10.343/2017**, objetivando a **OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE FORRAGEIRAS (ARUANA, XARAÉS E MOMBAÇA) PRODUZIDAS EM CAMPO DE COOPERAÇÃO**, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no **NPS de Santo Anastácio**, iniciando-se no dia **19/10/2017**, às 10:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**I - DO OBJETO**

1. - A presente licitação tem por objeto a Aquisição de:

ITEM 1 – Lote 1 – 20.000 (vinte mil) pontos de pureza de sementes de **ARUANA IZ-5**, Cat. Básica, produzidos em campo cooperação com acompanhamento da produção e qualidade inspecionada pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, que integra este Edital como Termo de Referência, anexo I

ITEM 2 – Lote 2 – 35.000 (trinta e cinco mil) pontos de pureza de sementes de **XARAÉS, Cat. C2**, produzidos em campo cooperação com acompanhamento da produção e qualidade inspecionada pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, que integra este Edital como Termo de Referência, anexo I

ITEM 3 – Lote 3 – 300.000 (trezentos mil) pontos de pureza de sementes de **MOMBAÇA, Cat. S2**, produzidos em campo cooperação com acompanhamento da produção e qualidade inspecionada pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, que integra este Edital como Termo de Referência, anexo I

ITEM 4 – Lote 4 – 240.000 (duzentos e quarenta mil) pontos de pureza de sementes de **XARAÉS, Cat. S2**, produzidos em campo cooperação com acompanhamento da produção e qualidade inspecionada pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, que integra este Edital como Termo de Referência, anexo I

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e produtores rurais (pessoa física ou jurídica), com cadastro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) como produtor rural, sediados no Estado de São Paulo.

**III - DO CREDENCIAMENTO**

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura, em se tratando de produtor rural o Cadastro de Contribuinte do ICMS – CADESP como produtor rural.

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do representante, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2 - As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**Envelope nº 1 - Proposta**

Pregão nº 15/2017

Processo nº 10.343/2017

**Envelope nº 2 - Habilitação**

Pregão nº 15/2017

Processo nº 10.343/2017

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do processo e do Pregão;

c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do anexo I deste edital;

d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada e produtor rural pessoa jurídica, em se tratando de produtor rural pessoal física Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e Cadastro de Contribuinte do ICMS – CADESP, ambos como produtor rural;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de Regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 7/7/2011.

**1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se a licitante for cooperativa ou produtor rural pessoa física, a certidão mencionada na alínea "a" deste subitem deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Apresentar comprovante de propriedade, posse ou contrato de arrendamento da área onde será instalado o campo em cooperação.

2. Comprovar experiência na produção agrícola da espécie da semente, descrita no item I, para constatar a familiaridade/conhecimento com a lavoura visando sua boa condução até a colheita.

2.1. A experiência que se refere este item poderá ser comprovada através de cópia de notas fiscais de comercialização de espécie da semente, mesmo que na forma de grão.

3. Dispor área agrícola mínima para instalação do campo de sementes compatível com a produção a ser contratada conforme item I.

4. A distância do campo e suas respectivas glebas (área do plantio), até a Unidade de Beneficiamento de Sementes de Santo Anastácio, local de entrega da semente bruta, seja de no máximo 350 km, visando menor tempo de transporte das sementes brutas recém colhidas, minimizando as possíveis perdas de qualidade, além de facilitar o deslocamento/ acesso do inspetor/responsável técnico do DSMM/CATI a este campo.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

5. Inscrição no Cadastro Ambiental Rural, quando aplicável à propriedade rural;

**1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;
- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

**2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de Registro Cadastral ou Registro Cadastral Unificado, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP, nos termos de artigo 4º, do Decreto estadual nº 52.205/07, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos de não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação dos propostas.

2.1.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.4 e 1.5 deste item VI, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 20 (vinte) minutos.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,01 (um centavo)** reais por ponto de pureza, para todos os lotes, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços propostos pela Comissão Especial para Estabelecimento de Preços de Aquisição e Vendas de Sementes e Grãos, instituída pela Portaria DSMM nº 3, de 15 de setembro de 2017 na data da apresentação das propostas, que será encartado em envelope lacrado na contracapa dos autos, assim como reserva orçamentária demonstrando a disponibilidade de recurso orçamentário, que serão juntados aos autos no momento oportuno.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita por item.

**IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1 - O objeto desta licitação será entregue pelo licitante no Núcleo de Produção de Sementes de Santo Anastácio em **20 de junho de 2018.**

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no **Núcleo de Produção de Sementes de Santo Anastácio - Travessa Viotto, 54 - Vila Oriente - Santo Anastácio - SP** de segunda a sexta feira das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem 2 do item IX anterior.

2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de 07 (sete) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do local de entrega do objeto contratado, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

6. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**XII - DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III deste Edital.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela Adjudicatária para fins de comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista estiver com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

1.3.1. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

1.4. Constitui, também, condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante, nos termos do art. 1º, parágrafo 2º do Decreto n.º 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 57.159, de 21 de julho de 2011.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao NPS de Avaré para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 12.3.1 e 12.3.2, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação no endereço eletrônico [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "e-negociospublicos".

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15 do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII deste Edital.

4 - A contratação será celebrada com duração de 11 (onze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato.

**XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº SAA - 22, de 01/08/1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br) 3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital e no instrumento de formalização da contratação.

**XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "e-negociospublicos".

O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no NPS de Avaré, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.3 - Impugnações ao edital deverão, obrigatoriamente, ser protocoladas junto ao Núcleo de Finanças e Suprimentos, do Departamento de Sementes Mudas e Matrizes, sito a Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão - Campinas-SP.

7- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

8 - Integram o presente Edital

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preço

Anexo III - Contrato

Anexo IV - Declaração pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Resolução SAA-22;

Anexo VI - Modelos de Declarações

10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 02 de Outubro de 2017

LAURENT PIERRE MALACHIAS KOUDOU  
*Subscritor do Edital*

RICARDO LORENZINI BASTOS  
*Diretor Técnico III*



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE  
FORRAGEIRAS, PRODUZIDAS POR MEIO DE CAMPO DE COOPERAÇÃO**

**1. OBJETIVO**

1.1 Aquisição de sementes de produtores rurais, produzidas em **campo de cooperação** e com acompanhamento da produção e qualidade inspecionada pelo Departamento de Sementes Mudas e Matrizes, em conformidade com o **Boletim Técnico DSMM, Anexo A.**

**2. JUSTIFICATIVA**

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM/CATI), ao adquirir sementes brutas, produzidas por meio de Campo de Cooperação, além de atender papel institucional, visa a transferência de tecnologia ao agricultor e a geração de emprego e renda no campo.

Numa primeira etapa, o produtor rural em cooperação, ao seguir as instruções contidas nos "Boletins Técnicos", e ao receber acompanhamento do responsável técnico/inspetor do DSMM/CATI, produzirá sementes brutas com alto padrão de qualidade, com garantia de alta pureza física e genética, e alta qualidade sanitária que serão entregues nas Unidades de Beneficiamento de Sementes do DSMM/CATI para, numa segunda etapa, serem processadas (operações de secagem, limpeza, classificação, acondicionamento, loteamento) e que, após a comprovação da qualidade pelas análises realizadas nos Laboratórios Oficiais de Análises de Sementes do DSMM/CATI, receberão a denominação de "Sementes CATI com Qualidade".

O público consumidor dessas sementes, ao ser atendido pela CATI, receberá também instruções técnicas sobre condução da cultura, uso adequado de fertilizantes, uso racional da água, técnicas de conservação do solo e do meio ambiente, uso correto de agroquímicos e descarte de suas embalagens, enfim, toda atividade de Assistência Técnica e Extensão Rural-A.T.E.R. inerentes à CATI, buscando com isso a fixação dessa população na atividade rural, com melhoria de renda e qualidade de vida, tornando-os agentes difusores de técnicas agrícolas produtivas e sustentáveis.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

Em suma, o projeto de produção de sementes em campos de cooperação, atende em completo o papel institucional do DSMM/CATI e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, **como ferramenta de assistência técnica e extensão rural**, na difusão de conhecimentos e atendimento das demandas da agricultura paulista.

**3. ESPÉCIES:** Forrageiras tropicais destinadas a formação de pastagens.

**4. CULTIVARES:** Aruana (Básica), Xaraés (C2 e S2) e Monbaça (S2).

**5. CATEGORIA:** BA (Aruana), C2 (Xaraés), e S2 (Xaraés e Monbaça)

**6. SAFRA:** 2017/18 (safra de verão)

**7. QUANTIDADE:** total de 595.000 (quinhentos e noventa e cinco mil) pontos de pureza, divididos em 4 (quatro) lotes da seguinte forma:

Lote 1: Aruana, Cat. Básica – 20.000 (vinte mil) pontos de pureza

Lote 2: Xaraés, Cat. C2 – 35.000 (trinta e cinco mil) pontos de pureza

Lote 3: Monbaça, Cat. S2 – 300.000 (trezentos mil) pontos de pureza

Lote 4: Xaraés, Cat. S2 – 240.000 (duzentos e quarenta mil) pontos de pureza

**8. PRAZO DE ENTREGA:** Entregar até o prazo máximo de 20/06/2018.

**9. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

9.1 As sementes, objeto deste Termo de Referência (TR), serão entregues pelo produtor rural em cooperação na Unidade de Beneficiamento de Sementes do **Núcleo de Produção de Sementes (NPS) de Santo Anastácio do DSMM/CATI**, Travessa Viotto, 54 - Vila Oriente – Santo Anastácio, em até 15 (quinze dias) dias úteis, contados da data do Laudo de Inspeção de Pré-colheita, emitido pelo responsável técnico (Engenheiro Agrônomo) do DSMM/CATI, onde constará a liberação expressa da colheita do campo e entrega das sementes de Forrageiras Tropicais.

**10. VALORES**

10.1 O valor unitário ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

10.2 O valor unitário da semente será pago ao produtor rural em cooperação, considerando a semente beneficiada, ou seja, após a semente bruta ser



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

transformada em semente com padrão comercial, com qualidade aprovada pela contratante.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 Após as sementes brutas serem transformadas em sementes comerciais, em conformidade com os padrões de qualidade vigentes estabelecidos pela contratante, comprovados em Boletim de Análise de Semente emitido pelo Laboratório de Análises de Sementes do DSMM/CATI, o Centro de Produção de Sementes/DSMM/CATI autorizará o produtor rural em cooperação contratado a emitir Nota Fiscal em favor do DSMM/CATI, CNPJ nº 46.384.400/XXXX-XX, contendo a discriminação da espécie e cultivar, bem como sua quantidade e valor unitário e total.

11.2 O pagamento será efetuado em 7 (sete) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Núcleo de Finanças do DSMM/CATI, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRODUTOR RURAL EM COOPERAÇÃO**

12.1 Além das obrigações constantes do Boletim Técnico caberá ao produtor rural em cooperação:

12.1.1 - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a produção das sementes, em especial as relativas às questões técnicas;

12.1.2 - Zelar pela fiel execução deste termo de referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

12.1.3 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a produção e entrega das sementes, tais como transporte, frete, carga e descarga, etc;

12.1.4 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na produção das sementes;

12.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6 - Dar ciência imediata e por escrito ao Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – DSMM/CATI sobre quaisquer anormalidades que possa afetar a produção das sementes;



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

12.1.7 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao cooperante contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes-DSMM/CATI em seu acompanhamento;

12.1.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.9 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes-DSMM/CATI.

### **13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DSMM/CATI**

13.1 Para produção das sementes objeto do presente TR, o Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes-DSMM/CATI obriga-se a:

13.1.1 - Indicar formalmente inspetor para acompanhamento da execução contratual, a quem o produtor rural em cooperação contratado ou seu Responsável Técnico deverá se reportar e a quem competirá a fiscalização do objeto, a qualquer instante, solicitando ao cooperador contratado, sempre que achar conveniente informações do seu andamento.

13.1.2 - Exercer a fiscalização da execução do objeto. Realizar a assistência técnica na produção das sementes, transferindo conhecimento, através das melhores práticas e técnica para atendimento do objeto deste TR;

13.1.3 - Prestar ao produtor rural em cooperação contratado informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto contratado.

### **14. VISTORIAS COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS**

14.1 Durante o ciclo de produção das sementes, serão realizadas 3 (três) ou mais vistorias, conforme a necessidade, pelos responsáveis técnicos do DSMM/CATI com elaboração dos respectivos Laudos;

14.2 As vistorias têm como objetivo verificar o bom andamento da produção, para garantir a qualidade das sementes e a quantidade da produção, bem como o cumprimento às normas técnicas definidas no Boletim Técnico.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

Caso o responsável técnico do DSMM/CATI verifique, na vistoria do campo de sementes, que este esteja "EM DESACORDO", ele emitirá parecer fundamentado no próprio Laudo, especificando a gravidade dos fatos, manifestando-se sobre as irregularidades encontradas, se são passíveis de regularização ou se haverá a necessidade de rescisão do contrato.

14.3. Havendo pareceres favoráveis em todos os Laudos de Vistorias, o responsável técnico/inspetor do DSMM/CATI autorizará ou liberará a colheita do campo em cooperação. Após isto, o DSMM/CATI autorizará a emissão da nota fiscal e entrega das sementes brutas na forma de SIMPLES REMESSA, especificando a espécie, o cultivar, a quantidade e o valor do produto.

14.4. Os Laudos de Vistoria serão elaborados conforme modelos XXXV, instrução Normativa nº09, de 02/06/2005.

## **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O candidato a produtor rural em cooperação deverá:

15.1. Cadastro de Inscrição de Produtor Rural do Estado de São Paulo-CADESP , ou outra documentação compatível, para comprovar que é produtor rural.

15.2. Apresentar comprovante de propriedade, posse ou contrato de arrendamento da área onde será instalado o campo em cooperação.

15.3. Comprovar tempo de experiência/atividade na produção agrícola da espécie da semente, descrita no item 3, de no mínimo 5 safras ou anos, para constatar a familiaridade/conhecimento com a lavoura visando sua boa condução até a colheita.

15.3.1. A experiência que se refere este item poderá ser comprovada por através de cópia de notas fiscais de comercialização de espécie da semente, mesmo que na forma de grão.

15.4. Dispor área agrícola mínima para instalação do campo de sementes compatível com a produção a ser contratada conforme item 5.

15.5. A distância do campo e suas respectivas glebas (área do plantio), até a Unidade de Beneficiamento de Sementes, local de entrega da semente bruta, descrito no item 9., seja de no máximo 350 km, visando menor tempo de transporte das sementes brutas recém colhidas, minimizando as possíveis



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

perdas de qualidade, além de facilitar o deslocamento/acesso do inspetor/responsável técnico do DSMM/CATI a este campo.

15.6. Inscrição no Cadastro Ambiental Rural, quando aplicável à propriedade rural;

## **16. DO PRAZO CONTRATUAL**

16.1 O prazo de contratação será de 11 (onze) meses, contados data da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, com fulcro no art. 57, I, da Lei 8.666/93.

## **17. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**

### 17.1 LEI Nº 10.711, DE 05 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, a qual todo o produtor de Sementes e mudas deve seguir. Esta lei apresenta as normas técnicas, registros, competências e penalidades a serem aplicadas nas atividades de produção e comercialização de sementes e mudas, em todo o país.

### 17.2 DECRETO 5.153/04

Regulamenta as atividades, definindo os critérios para produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas, visando garantir sua procedência, identidade e qualidade.

### 17.3 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 21 DE MAIO DE 2008/MAPA,

regulamenta a produção, comercialização e a utilização de sementes de forrageiras.

## **18. CONCEITUAÇÕES**



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**Produtor rural em cooperação ou cooperante ou cooperador:** pessoa física ou jurídica que produza sementes brutas, sob contrato específico, para produtor de sementes, sendo assistida pelo responsável técnico deste;

**Campo de sementes:** área convenientemente demarcada e tecnicamente adequada para a produção de sementes.

**Campo de Cooperação:** área de pessoa física ou jurídica convenientemente demarcada e tecnicamente adequada para propagação de sementes ou mudas, sob contrato específico, sendo assistida pelo responsável técnico deste;

**Sementes brutas:** produção, em grãos, colhida das plantas cultivadas em campos de sementes devidamente acompanhado por Eng<sup>o</sup> Agrônomo, responsável técnico, e que necessita sofrer processamento para retirada de impurezas e outros materiais indesejados, classificação e avaliação laboratorial das qualidades físicas, sanitárias, fisiológicas e genéticas, para que originem a semente propriamente dita, com padrão comercial.

**Boletim de Análise de Semente:** Laudo emitido por Laboratório Oficial de Análises de Sementes, credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, onde constam os resultados das análises dos parâmetros de qualidade da semente.

**Unidade de Beneficiamento de Sementes:** Local próprio para proceder com a devidas operações de recebimento das sementes brutas colhidas e as subsequentes operações de beneficiamento necessárias para produção da semente de padrão comercial como: pré-limpeza, secagem (quando disponível), limpeza, classificação, tratamento, acondicionamento, loteamento e armazenamento.

Santo Anastácio, 02 de outubro de 2017

**ENG. AGR ODINIR LIBERATI VIEIRA**  
Diretor do NPS de Santo Anastácio



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO A**

**BOLETIM TÉCNICO DE CONTRATO**  
**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA OS CAMPOS DE COOPERAÇÃO**  
**DE SEMENTES DE FORRAGEIRAS TROPICAIS.**

1. As glebas destinadas ao campo de cooperação deverão ser previamente vistoriadas pelos técnicos do DSMM para fins de verificação dos padrões de campo estabelecidos na Instrução Normativa nº 30 de 21 de maio de 2008 do MAPA, principalmente quanto a isolamentos, mas também com relação a plantios anteriores;
2. A produção de sementes pelo cooperador e pelo DSMM deverá obedecer à legislação sobre sementes em vigor, em particular ao disposto na Lei Federal n.º 10.711, de 5 de agosto de 2003, em seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.153, de 23 de julho de 2004 e em suas normas complementares;
3. O cooperador deverá proceder às correções e adubações (plantio e cobertura) do solo de acordo com os resultados de análise de solo, aplicando-se como referência o preconizado pelo "Boletim 100" do Instituto Agrônomo de Campinas, recomendado pelo Engenheiro Agrônomo do DSMM e aplicar protocolo de intenção de todos os tratos culturais, para atingir as metas de produtividade da lavoura;
4. O cooperador deverá executar programas de rotação de culturas, de modo a evitar o plantio da mesma espécie na mesma gleba consecutivamente;
5. Para a instalação do campo de cooperação, o cooperador deverá adquirir sementes da espécie e cultivar que seja objeto de interesse do DSMM;
6. O cooperador deverá semear o campo na época recomendada para a cultura (safra verão), com orientação do Responsável Técnico do DSMM, entre o mês de novembro e dezembro, com população de plantas de 120.000 a 150.000 plantas/hectare em espaçamento de 0,90 m entrelinha;
7. O cooperador deverá manter a cultura livre de plantas invasoras, durante todo ciclo de produção, aplicando-se técnicas preconizadas de cultivo e/ou aplicação de herbicidas químicos dessecantes, conforme recomendação técnica do DSMM.
8. O cooperador deve executar os demais tratos culturais como controle de plantas daninhas proibidas e toleradas dentro dos limites impostos pela



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

Instrução Normativa nº 30 de 21 de maio de 2008 do MAPA. Também deve promover o controle de pragas e doenças conforme uso de técnicas preconizadas de pulverização (inseticidas, fungicidas, acaricidas, bactericidas, etc.) com a orientação do DSMM;

9. O cooperador deverá proceder, se necessário, ao “*roguing*”, ou seja, ao arranquio manual de plantas atípicas ou indesejadas da lavoura, quantas vezes forem necessárias, em conformidade com a orientação do DSMM, visando a pureza física, sanitária, genética/varietal do campo de sementes;
10. O cooperador deverá desprezar uma ou mais parcelas da cultura, que, a juízo do Responsável Técnico do DSMM, sejam consideradas impróprias à produção de sementes;
11. O cooperador deverá efetuar a limpeza criteriosa dos equipamentos de semeadura/adubação, colheita, transporte e secagem, antes das respectivas operações, para evitar misturas com outras sementes;
12. O cooperador deverá efetuar a colheita, conforme orientação técnica do DSMM;
13. As sementes brutas recém colhidas deverão ser entregues nas respectivas Unidades de Beneficiamento de Sementes-UBS, dos Núcleos de Produção de Sementes do DSMM, conforme estabelecido em contrato,
14. Por ocasião do recebimento de cada carregamento/carga das sementes brutas nas UBS do DSMM, a semente bruta será submetida à pesagem por meio de balança estacionária no local;
15. As sementes brutas também serão amostradas, por ocasião de seu recebimento, com a finalidade de determinação da sua umidade, pureza e/ou outra determinação adicional;
16. Serão considerados como impurezas os seguintes materiais: palha, pedra, terra, insetos, sementes chochas (imaturas), sementes de outras espécies e outros materiais estranhos. O teor de impurezas e de umidade serão obtidos a partir da análise de amostra média de 0,5 kg, extraída de cada remessa à UBS. Para fins contábeis, será descontado integralmente e no ato do recebimento, do peso bruto recebido o peso estimado das impurezas. As sementes brutas recebidas serão submetidas ao beneficiamento na UBS do DSMM, onde passaram por pré limpeza e classificadora ;
17. Para fins de previsão da proporção de sementes de *Panicum maximum* cv Aruana, a ser produzida comercialmente após benefício, será considerado o percentual de pureza física da amostra. Este percentual poderá variar para mais ou para menos conforme qualidade inicial da semente bruta de Aruana que será entregue na UBS, que é decorrente da atuação de diversos fatores



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

(bióticos e abióticos) que afetam sobremaneira a produção e qualidade como: seca, fertilidade do solo, ataque de doenças e pragas, época de semeadura, chuvas na pré colheita, entre outros;

18. Será cancelado o campo de cooperação que não atender aos padrões de campo estabelecidos pela legislação em vigor (Instrução Normativa nº 30 de 21 de maio de 2008 do MAPA), conforme análise de pureza, germinação e sementes toleradas e proibidas;
19. Somente serão aceitas para fins de faturamento/aquisição as sementes beneficiadas que alcançarem os padrões de análise de qualidade estabelecidos pelo DSMM, com Germinação Mínima de 50% (cinquenta por cento).

---

Eng. Agr Odinir Liberati Vieira  
Diretor do NPS de Santo Anastácio



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

LAUDO DE VISTORIA DE SEMENTES

1ª. ( )

2ª. ( )

3ª. ( )

Nome do RT:	CREA Nº:
CPF:	Credenciamento no RENAEM nº:

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DO CAMPO DE PRODUÇÃO**

Nome:			
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENAEM nº:		
Cooperante:			
Endereço do local de vistoria:			
Município/UF:	Safra:		
Nº do campo:	Espécie:	Cultivar:	Categoria:

Fase da cultura	Área (ha)	Espécie ou cultivar do plantio anterior	Data do plantio	Data provável da colheita	Produção estimada (t)

Isolamento <input type="checkbox"/> Adequado <input type="checkbox"/> Inadequado	Densidade populacional (plantas/m <sup>2</sup> )	Nº de subamostras	Nº de plantas/subamostra
---	---	-------------------	--------------------------

Fatores de contaminação	Subamostras						SOMA
	A	B	C	D	E	F	
Outras espécies							
Plantas atípicas do mesmo ciclo							
Plantas atípicas ciclo diferente							
Plantas nocivas proibidas							
Plantas nocivas toleradas							

Incidência de pragas e doenças:
Tratamento recomendado:

Aprovado: \_\_\_\_ ha.....  Condenado: \_\_\_\_ ha .....  Revisoria: \_\_\_\_ ha  
Não conformidades encontradas nas demais etapas de produção, inclusive beneficiamento e armazenamento:

--

Medidas corretivas a serem adotadas:

--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Nome do Inspetor

Nome do RT



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

AO  
DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Pelo pagamento do objeto da presente licitação o preço ofertado/cobrado por este cooperador é de:

<b>Nº DO LOTE</b>	<b>QUANT. TOTAL</b>	<b>VALOR UNIT. (ponto de pureza)</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
LOTE 1 (ARUANA BÁSICA)	20.000		
LOTE 2 (XARAÉS C2)	35.000		
LOTE 3 (MOMBAÇA S2)	300.000		
LOTE 4 (XARAÉS S2)	240.000		

**Obs: excluir os lotes que não houver oferta**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ empresa N.º. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Inscrição Estadual N.º. \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

Cidade....., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**Processo SAA Nº XXX/XX**  
**PREGÃO PRESENCIAL 15/2017**  
**CONTRATO nº ...../.....**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES, DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O \_\_\_\_\_, PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE **FORRAGEIRAS** PRODUZIDAS EM CAMPO DECOOPERAÇÃO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Estado de São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por seu Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Avenida Brasil, 2340 – Jardim Chapadão – Campinas – SP – CEP 13070-178, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.384.400/0016-25, neste ato representado por seu Diretor Técnico III, Senhor Ricardo Lorenzini Bastos, portador da Cédula de Identidade RG. nº 32.692.083-3 e CPF. nº 214.372.518-38, no uso da competência conferida pelo artigo 80, inciso XIII, alínea “a”, do Decreto Estadual Nº 41.608, de 24 de fevereiro de 1997 c.c a Resolução SAA nº 50, de 20 de setembro de 2007, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_R.G. nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o fornecimento de sementes produzidas em campo de cooperação, processado por licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 15/2017, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002 e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores e Resolução SAA 22/96.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

1.1 - Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a fornecer sementes de **FORRAGEIRAS**, produzidas em campo de cooperação e com acompanhamento da produção e qualidade inspecionada pelo Departamento de Sementes Mudas e Matrizes, na quantidade e especificações constantes no termo de referencia - Anexo I, parte integrante deste contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue até **20 de junho de 2018**.

2.1.1 A entrega deverá ser feita no **Núcleo de Produção de Sementes de Santo Anastácio, Travessa Viotto, nº 54 – Vila Oriente – Santo Anastácio – SP**, de segunda a sexta feira das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, correndo por conta do cooperador contratado todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

2.1.2 A entregue deverá respeitar o cronograma abaixo:

<b>Nº DO LOTE</b>	<b>QTDE</b>	<b>MÊS DE RETIRADA</b>
LOTE 1 – Aruana, Cat. Básica	20.000	até 20 de junho de 2018
LOTE 2 – Xaraés, Cat. C2	35.000	até 20 de junho de 2018
LOTE 3 – Mombaça, Cat. S2	300.000	até 20 de junho de 2018
LOTE 4 – Xaraés, Cat. S2	240.000	até 20 de junho de 2018

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pelo integral e satisfatório fornecimento das sementes indicadas na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá a importância unitária de R\$ \_\_\_\_\_ R\$ .....(..... ), totalizando R\$ .....(.....)

3.1.1. Os preços ofertados não serão reajustados.

3.2 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias contados da apresentação da nota fiscal no local da entrega do bem; através de depósito em conta corrente a favor da CONTRATADA, a ser depositada na agência nº xxx –conta corrente nº xxxx, do Banco do Brasil S.A..

3.3 - Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso ocorrido.

3.4 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O Cumprimentos desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008

**4. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Boletim Técnico caberá ao produtor rural em cooperação:

4.1 - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a produção das sementes, em especial as relativas às questões técnicas;

4.2 - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

4.3 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a produção e entrega das sementes, tais como transporte, frete, carga e descarga etc;

4.4 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na produção das sementes;

4.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6 - Dar ciência imediata e por escrito ao Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – DSMM/CATI sobre quaisquer anormalidades que possa afetar a produção das sementes;

4.7 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao cooperante contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – DSMM/CATI em seu acompanhamento;

4.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.9 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – DSMM/CATI.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1 Para produção das sementes objeto do presente termo de referência, Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – DSMM/CATI obriga-se a:

5.1.1 - Indicar formalmente inspetor para acompanhamento da execução contratual, a quem o produtor rural em cooperação contratado ou seu Responsável Técnico deverá se reportar e a quem competirá a fiscalização do objeto, a qualquer instante, solicitando ao cooperador contratado, sempre que achar conveniente informações do seu andamento.

5.1.2 - Exercer a fiscalização da execução do objeto. Realizar a assistência técnica na produção das sementes, transferido conhecimento, através das melhores práticas e técnica para atendimento do objeto deste TR;

5.1.3 - Prestar ao produtor rural em cooperação contratado informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto contratado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou parte.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na cláusula segunda.

7.2 - Por ocasião da (retirada ou entrega), a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 – O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados data da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, com fulcro no art. 57, I, da Lei 8.666/93

## **9. CLÁUSULA NOVA – DA MEDIÇÃO DO QUANTITATIVO DE SEMENTES**

9.1 Após o termino da produção, a CONTRATANTE atestará a quantidade exata de quilos de sementes atendem as especificações técnicas constantes do memoria descritivo e boletim técnico.

9.2 Serão aceitas somente sementes que atendam integralmente as especificações técnicas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

10.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$XXXXX(XXXXXX), equivalente ao fornecimento de XX (XXXXX) pontos de pureza de sementes.

10.1.1 As despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário \_\_\_\_\_, de classificação funcional programática \_\_\_\_\_ e categoria econômica \_\_\_\_\_

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta do



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. O artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A penalidade que se trata o "caput" desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas na Resolução nº SAA 22, de 01.08.96, garantindo o exercício prévio do direito de defesa, e registro no CADFOR e nos sistemas mantidos pela administração.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

As sanções são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra

**PARAGRAFO QUARTO**

A pratica de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilidade nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

12.1 –Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89

**13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

13.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Licitação Pregão Presencial 15/2017 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SAA – 22, de 01.08.96

13.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8666 de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Campinas, ..... de ..... de 201X

Ricardo Lorenzini Bastos  
Diretor Técnico III – DSMM/CATI

Representante Legal da Empresa  
Nome da Empresa

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Eu (Nome, RG) ,representante legal do produtor rural (nome, CNPJ), interessada em participar do **Pregão Presencial 15/2017 - Processo SAA nº 10.343/2017**, objetivando a Aquisição de sementes de **FORRAGEIRAS**, de produtores rurais, produzidos em campo de cooperação com acompanhamento da produção e qualidade inspecionada pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, declaro, sob as penas da lei que foram atendidos plenamente os requisitos da habilitação da presente licitação, conforme dispõe o inciso III do artigo 6º do Decreto nº 47.297/02.

---

Carimbo e Assinatura da empresa



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO V**

**Resolução SAA - 22 de 01-08-96**

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II - pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III - O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV - O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, "I" e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 15/2017, Processo n.º SAA 10.343/2017**, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes (DSMM), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

(1) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(2) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n 10.218, de 12 de fevereiro de 1999; e

(3) que atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_